



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 811/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

“CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º DA LEI Nº 641/00”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 27º, inciso V da Lei Nº 641/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências), onde se lê:

V- Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Leia-se:

V- GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliano César Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 811/03 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

“CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º DA LEI Nº 641/00”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 27º, inciso V da Lei Nº 641/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências), onde se lê:

V- Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Leia-se:

V- GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Cláudio Frazão
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 001/2.003.
DE 11 DE MARÇO DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 001/2.003.
DE 06 DE JANEIRO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 001/ 2.003, "**CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º
DA LEI N.º 641/00**". PORTANTO AUTORIZO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 27º, inciso V da Lei Nº 641/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências), onde se lê:

V- Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Leia-se:

V- GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E
HIGIENE.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições ou contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de Março de 2.003.


Ana Ruth Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 001/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 001/ 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 001/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 001/03, que **CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º DA LEI Nº 641/00**

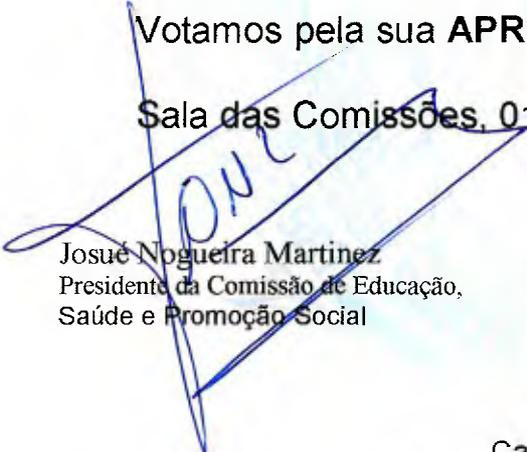
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Josué Nogueira Martinez
Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Promoção Social


Carlos Mário Pinheiro
membro


Cleudemir de Freitas
membro

APROVADO

votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 10 / 03 / 2003


PRESIDENTE

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARECER Nº 001/ 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REF: PROJETO DE LEI Nº 01/03 DE 06 de janeiro de 2003.

Recebemos nesta Comissão para análise, O PROJETO DE LEI Nº 01/03, que CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 641/00 DE 29 DE DEZEMBRO 2000.

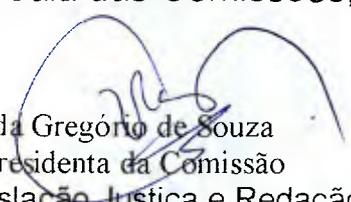
Da análise quanto aos seus aspectos legais, o PROJETO DE LEI, está em consonância com os diplomas legais e legislativo pertinente;

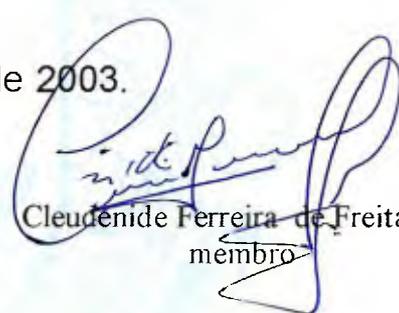
Quanto ao mérito, a maioria opinou pela Constitucionalidade, Judicidade e Técnica Legislativa pela sua **APROVAÇÃO**.

Pelo que:

Votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 010 de MARÇO de 2003.


Zenilda Gregório de Souza
Da Presidenta da Comissão
Legislação Justiça e Redação
Final


Cleudenide Ferreira de Freitas
membro


Élcio Padovan Correia
membro

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

(E) 10 / 03 / 2003


PRESIDENTE


SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 11 de Março de 2003.

Ofício CMSRP/MS nº 033/03.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos de Lei sob nº ~~001/03~~, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

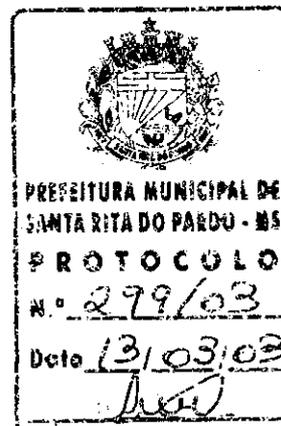
Venho através do presente encaminhar à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos de Lei, nº ~~001/03~~, 002/03, 003/03, 004/03, 005/03 e 006/03.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidenta

Ao Exmo. Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 001/03 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

“CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º DA LEI Nº 641/00”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 27º, inciso V da Lei Nº 641/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Dispõe sôbre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências), onde se lê:

V- Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Leia-se:

V- GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 008 / 03

30 / 01 / 2003

Raul Silva

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 001/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Nº 641/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências), em seu artigo 27º, inciso V, registra erroneamente o nome da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene do município, como Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Visa o presente Projeto de Lei, corrigir esta falha apresentada, razão pela qual rogamos a aprovação dêse colendo Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 641/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e da Outras Providências.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc., etc., etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

- Artigo 1º. Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.
- Artigo 2º. As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:
Planejamento;
Coordenação;
Descentralização;
Controle;
Racionalização e produtividade.
- Artigo 3º. A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Artigo 4º. Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:
Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
Plano Plurianual;
Leis e Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Orçamento - Programa;

As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 5º. A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º. A Administração, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos e acompanhamento para a avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º. Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob forma de sistema;
- II. A eliminação de tramitações desnecessárias de papeis;
- III. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV. A supressão de controles meramente formais daqueles cujo custo administrativos seja, evidentemente superior ao risco.

Artigo 8º. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Artigo 9º. A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores, Municipais, representante de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específicos de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Capítulo II
Da Organização Básica

Artigo 10º. A estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, com exceção dos Órgãos Colegiados:

Órgãos Colegiados:

- ▲ Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Lei n.º 300/97 de 23/01/97;
- ▲ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei n.º 106/91 de 25/09/91;
- ▲ Conselho Tutelar – Lei n.º 106/91 de 25/09/91;
- ▲ Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo – Lei n.º 314/97 de 25/02/97;
- ▲ Conselho Municipal de Assistência Social – Lei n.º 309/97 de 03/02/97;
- ▲ Conselho Municipal de Meio Ambiente – Lei N.º 332/97 de 09/05/97;
- ▲ Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei N.º 317/97 de 13/03/97;
- ▲ Conselho Municipal de Entorpecentes – Lei n.º 325/97 de 09/05/97;
- ▲ Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – Lei N.º 347/97 de 09/07/97;
- ▲ Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – Lei N.º 347/97 de 09/07/97;
- ▲ Conselho Municipal de defesa do Consumidor – Lei N.º 335/97 de 20/05/97;
- ▲ Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo Lei N.º 348/97 de 09/07/97;
- ▲ Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Lei N.º 359/97 de 05/09/97;
- ▲ Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – Lei N.º 464/98 de 11/12/98;
- ▲ Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – Lei N.º 484/99 de 26/03/99;
- ▲ Conselho Municipal de Esportes – Lei N.º 054/90 de 19/06/90;
- ▲ Conselho Municipal de Cultura – Lei N.º 055/90 de 19/06/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.600-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ▲ Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as Famílias carentes – Lei N.º 501/99 de 18/05/99;
- ▲ Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI Lei N.º 533/99 de 16/09/99;
- ▲ Comissão Municipal de Emprego e Renda – Dec. N.º 084/97 de 29/08/99.

Órgãos de Colaboração com o Governo:

- ✓ ▲ JSM – Junta de Serviço Militar;
- ✓ ▲ UMC – Unidade Municipal de Cadastro;
- ✓ ▲ PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- ▲ JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- ▲ COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil.

Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato:

- ▲ Gabinete do Prefeito;
- ▲ Assessoria Jurídica;
- ▲ Secretaria de Controle e Gestão

Órgãos de Assessoramento Direto:

- ✓ ▲ Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento;
- ✗ ▲ Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção;
- ▲ Agência de Fomento ao Desenvolvimento.

Órgãos de Natureza Instrumental e Operacional:

- ✓ ▲ Gerência Administrativa;
- ✓ ▲ Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- ▲ Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- ✓ ▲ Gerência de Educação Cultura, Esportes e Lazer;
- ✓ ▲ Gerência de Promoção Social e Trabalho;
- ▲ Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- ▲ Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

Órgãos de Regime Especial:

- ▲ Corporação da Guarda Municipal;
- ▲ Fundação Hospitalar.
- ▲ Auditoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Capítulo III
Da Competência dos Órgãos

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Artigo 11º. Os Órgãos Colegiados terão estrutura, atribuições e funcionamento na forma de Lei específica a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Seção II
Dos Órgãos de Colaboração com o Governo

Artigo 12º. As atividades em Órgãos de Colaboração com o Governo, serão desenvolvidas e, perfeita articulação e harmonia com os seus respectivos Órgãos competentes, tanto na esfera Estadual e Federal, e são:

- I. Junta de Serviço Militar – JSM é o Órgão representativo da unidade Superior afim do Governo Federal, junto ao Município, relativo ao alistamento e regularização de documentos do Serviço Militar e rege-se pelo Regulamento da Lei do serviço Militar.
- II. As atividades da Unidade Municipal de Cadastro – UMC, articuladas junto ao INCRA, é o Órgão responsável com ações do Município na área de documentação referente as atividades competente do seu similar do Governo Federal.
- III. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o Órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do sistema Municipal de Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.
- IV. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que tem por finalidade julgar e avaliar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão fiscalizador do trânsito no Município de Santa Rita do Pardo, em direta observância no Código Brasileiro de Trânsito.
- V. Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o Órgão que tem por finalidade coordenar a nível Municipal, prevenir e evitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência. É



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil e mantém estrito intercâmbio com os órgãos congêneres federais e estaduais.

Parágrafo Único:

As Unidades Orgânicas de que trata este Artigo, rege-se por normas específicas do Governo Federal, Estadual, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um representante para execução de suas atividade e controle.

Seção III
Do Gabinete do Prefeito

Artigo 13º. Compete ao Assessor Especial de Gabinete, assistir ao Prefeito Municipal, em suas funções político-administrativa cabendo-lhe em especial:

- I. Assistir ao Chefe Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II. atendimento de autoridades e pessoas que se dirigem a Prefeitura Municipal, assim como o seu encaminhamento aos órgãos competentes ou autoridades procuradas para trato ou solução de reivindicações ou consultas;
- III. Recepcionar os visitantes;
- IV. Programar solenidade, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V. Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI. Colaborar nas atividades de Relações públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. Registro e controle de audiências públicas do Prefeito, mantendo-o devidamente informado,
- VIII. Colaborar nos serviços de Promoção e Assistência Social.

Artigo 14º. O Gabinete do Prefeito, compreende os seguintes serviços subordinados diretamente ao seu Titular:

Coordenadoria de Cerimonial;
Coordenadoria de Imprensa e Divulgação;
Coordenadoria da Juventude;
Coordenadoria da Mulher;
Secretária de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Seção IV
Da Assessoria Jurídica

Artigo 15º. Compete a Assessoria Jurídica:

- I. Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
- III. Elaborar Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros assuntos de natureza jurídica;
- IV. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do Município, emitindo parecer a respeito, se for o caso;
- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- VII. Manter coleção de Leis, decretos, Convênios firmados pela Prefeitura;
- VIII. Organizar e manter arquivo de contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- IX. Adotar medidas que minimizem o surgimento da Dívida Ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

Artigo 16º. A Assessoria Jurídica compreende os seguintes Setores diretamente subordinados ao Assessor Jurídico:

- ▲ Setor de Apoio a comunidade;
- ▲ Setor de dívida Ativa;
- ▲ Setor de Contratos.

Seção V
Da Diretoria de Controle Orçamentária e Planejamento

Artigo 17º. Compete a Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, orientar, promover, assegurar, coordenar e acompanhar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, informações técnicas e inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, Plano Diretor, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo dos assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização e assessorar o Prefeito nos atos e decisões com essas atribuições e especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos, de assistência técnica para os órgãos Municipais;
- II. Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Anual e acompanhar sua execução;
- IV. Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do Município;
- V. Quanto às atividades de programação financeira:
 - ▲ Estimar e determinar o montante dos recursos financeiros disponíveis, a partir do levantamento das despesas comprometidas, apresentando opções ao Prefeito Municipal;
 - ▲ Preparar, quando necessários, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior;
 - ▲ Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
- VI. Quanto à atividade de orçamento:
 - ▲ Elaborar a Proposta Orçamentária do Município da Prefeitura e respectiva mensagem, bem como o acompanhamento da execução do orçamento aprovado,
 - ▲ Elaborar o controle orçamentário com acompanhamento e emissão de notas de empenho;
 - ▲ Analisar os projetos de investimento quanto aos custos e ao cronograma de execução, em função do montante dos recursos financeiros disponíveis;
 - ▲ Coordenar e orientar normativamente os órgãos da Administração, na elaboração dos Projetos de Investimento, no que se refere ao orçamento e ao cronograma de execução e na elaboração das propostas parciais do orçamento- programa;
 - ▲ Supervisionar e coordenar a execução orçamentária, promovendo, inclusive o controle dos cronogramas dos projetos de investimentos, de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos planos e programas de trabalho previstos no orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ▲ Realizar reuniões com os órgãos da Prefeitura, objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista orçamentário, as propostas parciais.

Artigo 18º. A Diretoria de Controle Orçamentário e de Planejamento, compreende os setores:

Setor de Controle orçamentário;
Setor de Planejamento e Projetos.

Seção VI
Da Diretoria De Licitação Compras e Manutenção

Artigo 19º. São atribuições da Diretoria de Licitação Compras e Manutenção, entre outras as seguinte atividades:

- I. Processar, analisar, organizar e efetuar as Licitações do Município.
- II. Efetuar após processadas e homologadas as licitações, as compras, serviços e obras do Município.
- III. Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
- IV. Controlar o Patrimônio, com levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis;
- V. Efetuar, levantar e atualizar o Cadastro de fornecedores e prestadores de serviço do Município;
- VI. Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na prefeitura;
- VII. Manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e manutenção;
- VIII. Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- IX. Organizar, coordenar, apoiar as ações de informatização da prefeitura Municipal e todos os órgãos vinculados;
- X. Manutenção dos equipamentos e informática e correlatos;
- XI. Administrar a oficina de manutenção de veículos, equipamentos.
- VII. Definir a política de informatização do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 20º. A Diretoria de licitação Compras e manutenção compreende os seguintes serviços diretamente subordinados ao seu titular:

- Divisão de Licitação
- Divisão de material e manutenção
- Setor de informática
- Setor de almoxarifado e patrimônio
- Setor de oficina e manutenção

Seção VII

Da Agência de Fomento ao Desenvolvimento

Artigo 21º. São atribuições específicas da Agência de Fomento ao Desenvolvimento a Assessoria ao Executivo nos assuntos de fomento ao desenvolvimento, em trabalho de perfeita sintonia com os demais órgãos da Administração.

Artigo 22º. A Agência de fomento ao Desenvolvimento tem como atividade principal o estudo, o patrocínio, a discussão, a captação e implementação de Projetos de Fomento ao desenvolvimento do Município, nas áreas de Agricultura, Pecuária, Agroindústria, Turismo, Comércio, Emprego e Renda.

Artigo 23º. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei o funcionamento e estrutura da Agência de Fomento.

Seção VIII

Da Secretaria de Controle e Gestão

Artigo 24º. A Secretaria de Controle e Gestão é o órgão de Assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos administrativos, na formulação juntamente com as gerências específicas das políticas de planejamento, finanças, cultura, educação, de saúde pública, obras e serviços urbanos, desenvolvimento rural, fomento em perfeita sintonia com todos os órgãos da Administração Municipal, e dentro de outras atividades compete ainda a Assessoria de Gestão:

- I. Preparar e expedir a correspondência oficial da Prefeitura Municipal;
- II. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III. Organizar a leitura e o registro de noticiários de interesse da Administração Municipal e do Município, mantendo o chefe do Executivo Municipal sempre informado;
- IV. Coordenar as atividades de relações com o Legislativo Municipal, providenciando o contato com os vereadores, recebendo as solicitações, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências necessárias e cobrando-as o resultado e quando for o caso respondendo-as;
- V. Acompanhar a tramitação dos projetos de leis junto a Câmara Municipal, mantendo um indicador respectivo;
- VI. Providenciar sempre que solicitado informações a Câmara Municipal;
- VII. Acompanhar, avaliar o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal e as demais atividades da Divisão de Recursos Humanos;
- VIII. Supervisionar, coordenar e controlar os serviços públicos Municipais, e a atuação dos Conselhos Municipais;
- IX. Manter relações políticas e administrativas com os órgãos das mais diferentes esferas de Governo.

- VIII. Elaborar e propor a programação de trabalho para os órgãos da Prefeitura, executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- IX. Supervisionar, coordenar e controlar a execução do Plano de Ação e dos programas dos Órgãos da Prefeitura, propondo os ajustamentos e correções que se fizerem necessários;
- X. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais com o respaldo da Assessoria Jurídica do Município;
- XI. Articular-se com os órgãos do sistema estatístico, dos planos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Pesquisas, particulares ou não, com vistas à permuta e atualização de dados e informações;

Seção IX
Das Gerências Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 25º. As gerências são órgãos de Natureza Instrumental e de Natureza Operacional e terão como atividades principais as atribuições, a orientação, coordenação e execução das atividades inerentes a sua área de atuação.

Artigo 26º. O Executivo Municipal através da Assessoria Especial de Gestão regulamentará as atividades de cada Gerência no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 27º. Os órgãos de Natureza Instrumental e de Natureza Operacional terão a seguinte composição funcional:

- I. *Gerência Administrativa*
 - Divisão de Administração e Gestão
 - Setor de Protocolo e Arquivo
 - Divisão de Recursos Humanos

- II. *Gerência de Administração Financeira e Receitas*
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tributação e Fiscalização
 - Divisão de Tesouraria

- III. *Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural*
 - Divisão de Desenvolvimento Rural
 - Divisão de Fomento a Produção e ao Comércio
 - Setor de Feiras e Mercados
 - Setor de Matadouros
 - Setor de Produção e Comércio
 - Divisão de Turismo e meio Ambiente

- IV. *Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais*
 - Divisão de Estradas Vicinais
 - Divisão de Desenvolvimento Urbano
 - Setor de Trânsito
 - Setor de Limpeza Pública
 - Setor de Obras Públicas

- V. *Gerência de Saúde Pública e Vigilância Sanitária*
 - Divisão de Vigilância Sanitária
 - Setor de Vigilância Ambiental e Controle de Vetores
 - Divisão de Saúde Preventiva
 - Setor de Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Setor de Educação em Saúde
Divisão Apoio Administrativo
Setor de Clínicas Médicas/Odontológicas
Setor de Saneamento Básico
Divisão Unidade Hospitalar Municipal

VI. Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Divisão de Ensino Fundamental
Setor de Transporte Escolar
Setor de Alimentação Escolar
Divisão Educação Infantil
Divisão de Cultura
Setor de Promoção e Difusão Cultural
Setor de Coordenação de Bibliotecas
Divisão de Esportes e Lazer.
Divisão de Educação Complementar
Setor de Educação de Jovens e Adultos

VII. Gerência da Promoção Social e Trabalho

Divisão de Promoção social
Setor de Ação Comunitária
Setor de Programas Sociais Básicos
Divisão de Fomento ao Trabalho
Setor de Apoio ao Trabalho
Corporação da Guarda Mirim

Seção X
Dos Órgãos de Regime Especial

Artigo 28º. A Corporação da Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações próprias do Município.

Artigo 29º. A Fundação Hospitalar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é o órgão especial responsável pela Administração do Hospital Municipal, a quem cabe além da administração, a elaboração da política de saúde em perfeita sintonia com a Gerência de saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 30º A Auditoria Geral do Município é o Órgão encarregado de efetuar a Auditoria Geral de todos os processos administrativos emitindo parecer conclusivo.

Artigo 31º O Executivo Municipal, através de Legislação específica, criará a Estrutura Organizacional e Funcional, dos órgãos de regime especial.

Capítulo IV

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 32º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar a política do primeiro emprego, criando um programa de estágio remunerados para jovens até 18 (Dezoito) anos, em períodos não superior a 6 (seis) meses.

Artigo 33º Para atender ao disposto no artigo anterior o Executivo Municipal regulamentará por Decreto o número de vagas, a remuneração e a forma de recrutamento, sendo subordinado a Gerência de Promoção Social e Trabalho.

Artigo 34º. A Estrutura Administrativa prevista da presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Provimento das respectivas chefias
- II. Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Capítulo V

Do Regime Interno

Artigo 35º. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Regimento Interno expressará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I. As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de Chefia.
- II. As normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir em função de chefia.
- III. Outras disposições que se julgar necessárias. -

Parágrafo Segundo: No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 36°. As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Artigo 37°. O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Assessoria Especial de Gestão, em consonância com os demais Órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Artigo 38°. Revoga-se a Lei N.º 567/99 de 16/11/99.

Artigo 39°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de Janeiro de 2003.

Of. Nº- 008/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 001/03**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto parlamento municipal, o Projeto de Lei supra epigrafado, que "CORRIGE O INCISO V DO ARTIGO 27º DA LEI Nº 641/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000"

Nêste ensejo, fazemos uso da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Ribeiro dos Santos
Presidente Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 008 / 03

30 / 01 / 2003

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

